



Parecer Nº 817/26
Processo TC Nº 01054/2026
Origem: Câmara Municipal de Malta
Natureza: Prestação de Contas Anual - exercício de 2025

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA. EXERCÍCIO DE 2025. AUSÊNCIA DE INCONFORMIDADES. REGULARIDADE DAS CONTAS ANUAIS.

Os presentes autos cuidam da análise da prestação de contas anual de responsabilidade do Sr. Shilielson Salviano Medeiros, gestor da Câmara Municipal de Malta, referente ao exercício financeiro de 2025.

Relatório Inicial às fls. 234/242, informando que não houve a constatação de inconformidades nas referidas contas.

Na sequência, os autos vieram a este Ministério Público de Contas para pronunciamento.

É o relatório. Passo a opinar.

Toda pessoa que tem a gestão de dinheiro, bens ou interesses públicos submete-se ao dever de prestar contas da sua atividade em tal mister. A prestação de contas é, pois, um preceito basilar da ordem constitucional brasileira, inserido, expressamente, no art. 70, parágrafo único, da Carta Magna de 1988.

As Cortes de Contas, por sua vez, possuem um importante papel na fiscalização da aplicação dos recursos públicos, exigindo do Administrador o respeito aos ditames da lei e da Constituição.

Nesse diapasão, o controle das contas públicas pode ser feito interna ou externamente, sendo, nesse último caso, exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme preceitua o art. 71 da Constituição Federal, ao qual cumpre se ocupar do exame dos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais da gestão dos órgãos e entidades sob sua jurisdição.

No caso dos presentes autos, após finalizada a instrução processual, a Auditoria desta Corte relatou a ausência de irregularidades na análise da presente prestação de contas anual.

Dessa forma, tendo em vista a inexistência de máculas, opina esta Representante do Ministério Público de Contas pela **REGULARIDADE** das contas anuais do Sr. Shilielson Salviano Medeiros, gestor da Câmara Municipal de Malta, referente ao exercício financeiro de 2025.

É o Parecer.

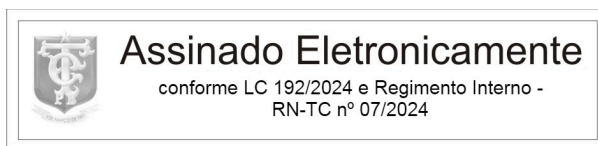
João Pessoa, 16 de junho de 2026.

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba

avpp

Assinado 16 de Junho de 2026 às 22:48



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADORA GERAL